



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 180 /04

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco.

Art. 3º - O subsídio de cada Vereador fica fixado em R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais).

§ 1º - Fica instituída a Verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao subsídio fixado no Caput deste artigo, desde que efetivamente no exercício de suas funções.

§ 2º - O valor do subsídio mensal será dividido por tantas quantas reuniões ordinárias da Câmara, forem realizadas no mês e será pago a cada Vereador em razão de seu comparecimento, tomando parte nas votações.

§ 3º - Não será prejudicado o pagamento em virtude de falta de matéria a ser votada, a não realização da reunião por falta de quorum, relativamente aos vereadores presentes, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença-gestante e o não comparecimento em razão do desempenho de missão de interesse da Câmara, por designação do Presidente, ou do Município, por designação do Chefe do Poder Executivo e ainda o exercício do cargo de Secretário Municipal, quando houver opção pelo subsídio de Vereador.

Art. 4º - Os valores atribuídos aos subsídios fixados nesta Lei deverão obedecer os limites estabelecidos no art. 29, inciso VII, e art. 37, inciso XI e XII da Constituição Federal. *A*





Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 5º - Na sessão legislativa extraordinária, convocada pelo Prefeito, estando a Câmara em recesso, somente será deliberada matéria objeto da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

Art. 6º - AS despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no art. 43. da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

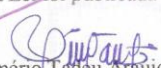
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2004.

João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.


Climério Tadeu Araújo de Lima
Chefe de Gabinete